



# Câmara Municipal de Porto Alegre

270  
PROC. Nº 4195/01  
PLL Nº 275/01

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 402 /05 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

**Dispõe sobre o uso obrigatório de bolsa coletora de fezes de cavalos que circulam em locais públicos no âmbito do Município.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Adeli Sell.

O Projeto de Lei foi apregoadado, primeiramente, pela Mesa em 7 de novembro de 2001.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, manifestou o entendimento de que o conteúdo normativo da Proposição caracteriza exercício de poder de polícia inerente à administração pública, nada tendo a opor sob o aspecto jurídico.

Em dezembro de 2001, a Proposição foi arquivada nos termos do art. 107 do Regimento.

O Vereador-Proponente, após solicitar o desarquivamento do Projeto de Lei, apresentou a Emenda nº 01, em 21 de março de 2002, tendo por objetivo estabelecer algumas exceções ao texto e definir o conceito de bolsa coletora.

A Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer nº 53/02, relatado pelo Vereador Estilac Xavier, não apontou óbices jurídicos à tramitação da Proposição.

Tanto a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR – quanto a Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos – CEDECONDH – exaram pareceres pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01.

Diferentemente, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB – e a Comissão de Saúde e Meio Ambiente – COSMAM – emitiram pareceres pela aprovação da Proposição.

Em dezembro de 2002, novamente, a Proposição foi arquivada nos



# Câmara Municipal de Porto Alegre

288  
PROC. N° 4195/01  
PLL N° 275/01  
Fl. 02

## PARECER N° 42/05 – CCJ AO PROJETO E À EMENDA N° 01

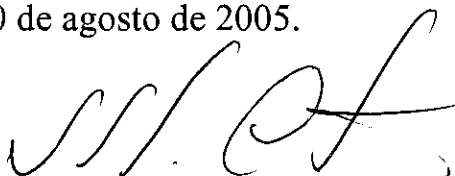
termos do art. 107 do Regimento.

Após o desarquivamento, solicitado pelo Vereador-Proponente, a Procuradoria desta Casa ratificou o Parecer Prévio exarado anteriormente.

É o relatório.

A matéria é legal e constitucional, razão pela qual acompanhamos as manifestações do órgão técnico da Casa, e ratificamos o entendimento anterior desta Comissão de Constituição e Justiça pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda n° 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 10 de agosto de 2005.



Vereador Valdir Caetano,  
Relator.

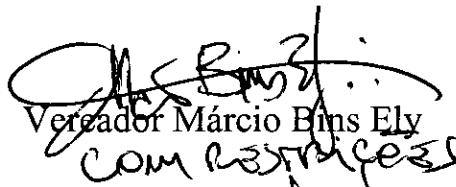
Aprovado pela Comissão em 16-8-06

Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente

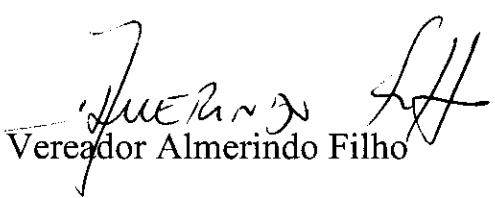


Vereador Carlos Todeschini

Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente



Vereador Márcio Bins Ely  
COM RESTRIÇÕES



Vereador Almerindo Filho



Vereador Nereu D'Avila